



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
GABINETE DO PREFEITO**

E D I T A L D E P R E G Ã O N º 001/2015

Município de **BARÃO DO TRIUNFO**
Secretaria Municipal de **EDUCAÇÃO**
Edital de Pregão nº **001/2015**
Tipo de julgamento: **MENOR PREÇO POR ITEM**
Processo nº **01/2015**
Data da realização: **04/02/2015**
Horário: **09:00 HORAS**
Local: **PREFEITURA MUNICIPAL**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta licitação, na modalidade Pregão Presencial, sob a forma de julgamento **menor preço km/rodado por item (itinerário/roteiro)**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR**, ensino Básico, Fundamental e Médio, nos itinerários, horários e especificações descritas no Anexo I e demais disposições deste edital, processando-se esta licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17-07-2002, e do Decreto Municipal nº 018/12, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666-93 e alterações posteriores e as cláusulas e condições deste edital.

O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 69/2014, receberão as propostas financeiras e os documentos de habilitação dos interessados em participar da presente licitação até às **09:00 horas do dia 04/02/2015, na sala de Reuniões da Comissão de Licitações, localizada na sede da Prefeitura Municipal, sita à Av. Tassinari Cezare, 476, centro, Barão do Triunfo/RS.** após o horário acima indicado, que será determinado pelo Relógio Ponto dos Servidores, do mesmo local, dar-se-á por encerrado o recebimento das propostas financeiras e dos documentos de habilitação.

1. INFORMAÇÕES:

1.1. A cópia do edital e seus anexos poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal, sita à Av. Tassinari Cezare, 476, centro, Barão do Triunfo/RS, telefone (51) 3650-1270 – Ramal 207, ou ainda através do e-mail: deniseseixas@bol.com.br ou site da Prefeitura Municipal de BARÃO DO TRIUNFO na internet: pmbaraodotriunfo.com.br.

1.2. As informações administrativas relativas a este **PREGÃO** poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações, localizado junto à Prefeitura Municipal sita à Av. Tassinari Cezare, 476, centro, Barão do Triunfo/RS, no horário das **07h30min às 13h30min**, ou pelo fone (51) 3650-1270, Ramal 207.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO GABINETE DO PREFEITO

1.3. Impugnações ao edital e recursos, caso interpostos, deverão ser apresentados por escrito, junto ao Protocolo do Município, sito junto à sede da Prefeitura Municipal, à Av. Tassinari Cezare, 476, centro, Barão do Triunfo/RS, devendo serem dirigidos ao Prefeito Municipal. Não serão aceitos se remetidos via fax, correio ou e-mail.

1.4. Pedidos de esclarecimentos devem ser dirigidos ao Prefeito Municipal, por escrito via Protocolo do Município ou Fax/Fone (51) 3650-1055. Não serão aceitos se remetidos via correio ou e-mail.

1.5. Expediente externo do Protocolo Geral do Município: de segunda à sexta-feira (dias úteis), das **07h30min às 13h30min**, eventuais alterações de horário do expediente externo serão publicados no mural de Publicações da Prefeitura, cabendo às licitantes realizar o acompanhamento.

2. DO OBJETO:

2.1. Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR**, ensino Básico, Fundamental e Médio, nos itinerários, horários e especificações descritas no Anexo I e demais disposições deste edital.

3. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:

3.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para **impugnar** este edital, desde que o faça com antecedência de até 2 (dois) dias úteis da data fixada para recebimento das propostas, observado o disposto no art. 41, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2. Impugnações ao edital e recursos, caso interpostos, deverão ser apresentados conforme o constante do item 1.3 deste edital.

3.3. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste **PREGÃO**.

3.4. A impugnação, feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar deste **PREGÃO**, até o trânsito em julgado da pertinente decisão.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. Somente poderão participar deste pregão, pessoas jurídicas que tenham em seu objeto social a atividade de **Transporte Escolar**, e satisfaçam todas as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

4.2. Será vedada à participação na presente licitação, as empresas que:

- a)** Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
- b)** Sob processo de falência ou concordata;
- c)** Impedidas de contratar ou licitar com a Administração Pública;
- d)** Reunidas em consórcio.

5. SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO:

5.1. Os documentos referentes ao credenciamento, os envelopes contendo **as propostas comerciais** e os **documentos de habilitação** das empresas interessadas deverão ser entregues ao Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, no momento da abertura da sessão pública de pregão, **que ocorrerá às 9:00 horas do dia**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
GABINETE DO PREFEITO**

04/02/2015 (horário determinado pelo relógio ponto dos servidores) na sala de reuniões da Comissão de Licitações, localizada na sede da Prefeitura Municipal, à Av. Tassinari Cezare, 476, centro, não sendo admitida qualquer participação de licitante que se apresente fora do horário previsto.

5.2. Na hora e local indicado no subitem 5.1, serão observados os seguintes procedimentos pertinentes a este **PREGÃO**:

a) credenciamento dos representantes legais das empresas interessadas em participar do certame, com observância ao disposto no item 7 deste edital;

b) Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa, sob pena de exclusão sumária das representadas;

c) Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes presentes e devidamente credenciados, sendo que a ausência do representante legal da empresa no decurso da sessão pública implicará na decadência de todo e qualquer direito atribuído aos licitantes;

d) Após a fase de credenciamento, passa-se à fase do recebimento dos envelopes “**proposta**” e “**documentação**”.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E SEU CONTEÚDO:

6.1. Para participação no certame, a licitante, no dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE BARÃO DO TRIUNFO/RS
EDITAL DE PREGÃO Nº 001/2015
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

**AO MUNICÍPIO DE BARÃO DO TRIUNFO/RS
EDITAL DE PREGÃO Nº 001/2015
ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

6.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

6.3. Após a entrega dos envelopes, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela comissão, não cabendo desistência da proposta, em hipótese alguma, depois de aberto o respectivo envelope.

7. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

7.1. **A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes de número 01 (proposta) e de número 02 (documentação).**

7.2. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, no dia, hora e local indicados no preâmbulo e subitem 5.1 deste edital, diretamente por meio de seu



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO GABINETE DO PREFEITO

representante legal, devidamente identificado, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

7.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

7.3.1. Se representada diretamente, **por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado**, deverá apresentar:

- a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais;
- b) No caso de sociedade por ações acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- c) Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame;
- d) Se empresa individual, o registro comercial, devidamente registrado;
- e) Fotocópia do documento de identidade, ou carteira de motorista do representante legal.

7.3.2. Se representada **por procurador**, preposto ou credenciado, a licitante deverá apresentar, além dos documentos descritos no item 7.3.1, os seguintes documentos:

- a) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance (s) em licitação pública; **OU**,
- b) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.
- c) Fotocópia do documento de identidade, ou carteira de motorista do representante legal;
- d) **Declaração que a empresa está ciente e de que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação**, sob pena de não participar da licitação, nos termos do art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02 e legislação pertinente.

7.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

7.5. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório, deverão ser apresentados em original ou por processo de autenticação por tabelião ou servidor público municipal, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7.6. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, com alteração dada pela Lei Complementar 147/14, disciplinados nos itens 9.15 a 9.18, deste edital, deverá apresentar, no momento do credenciamento ou juntamente com a proposta financeira, **declaração firmada por contador de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte**.

7.7. As cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, com alteração dada pela Lei Complementar 147/14, disciplinados nos itens 9.15 a 9.18, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no momento do credenciamento ou juntamente com a proposta financeira, **declaração firmada por contador de que se enquadram no limite de receita referido acima**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
GABINETE DO PREFEITO

8. DA PROPOSTA DE PREÇO:

8.1. O envelope nº 1 deverá obrigatoriamente conter:

8.1.1. A proposta financeira, (Modelo Anexo IV), preferencialmente em papel timbrado da licitante, **com prazo de validade de 60 (sessenta) dias**, assinada por pessoa com poderes para comprometer a licitante, sem alternativas, emendas, entrelinhas, rasuras, ressalvas ou condições, e dela devem constar:

a) razão social, endereço e nº do CNPJ da licitante;

b) Cotação de preço em R\$ (Reais), com até duas casas decimais após a vírgula, discriminando o **valor unitário do km rodado** ofertado, deverão estar incluídos todos os custos previstos na planilha.

8.1.2. É obrigatória a apresentação da Planilha dos quantitativos unitários, que deverá acompanhar a proposta financeira (Modelo Anexo IV), disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal. Obs.: O Licitante que não apresentar a planilha para o respectivo roteiro cotado, será desclassificado no mesmo.

8.1.3. Declaração assinada pelo representante legal da empresa, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, **para as empresas que se enquadram e pretendem se utilizarem dos benefícios** previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123/06, e suas alterações (Obs.: **Esta declaração deverá acompanhar a proposta ou o credenciamento.**)

8.2. Observações relativas à Proposta Financeira:

8.2.1. O preço proposto será considerado suficiente e completo, abrangendo todos os encargos INCIDENTES, os tributos (custos com material, mão-de-obra, inclusive o BDI, impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, devendo estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

8.2.2. A apresentação da proposta financeira implica a plena aceitação, por parte da licitante, das normas, exigências e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

8.2.3. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade da proposta, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 (sessenta) dias.

8.2.4. Será de inteira responsabilidade da licitante o preço proposto, não sendo consideradas reclamações por erros ou equívocos manifestados após a abertura de seu envelope.

8.3. As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

8.4. Serão desclassificadas as propostas cujos preços ultrapassem o máximo calculável na Planilha de Quantitativos disponibilizada;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
GABINETE DO PREFEITO**

9. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

9.1. Os recursos necessários para fazer frente às despesas do contrato correrão de acordo com a seguinte dotação orçamentária:

0001 – Recurso Livre
05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
02 DESPESAS NÃO COMPUTÁVEIS
12.361.0049.2.001 SUPERVISÃO COORDENAÇÃO ATIVIDADE DEPARTAMENTAL
3.3.90.39.00.00.00.00 0001 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
12.365.0049.2.001 SUPERVISÃO COORDENAÇÃO ATIVIDADE DEPARTAMENTAL
3.3.90.39.00.00.00.00 0001 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

0020 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE
05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
01 DESPESAS COMPUTÁVEIS
12.361.0046.2.047 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO
3.3.90.39.00.00.00.00 0020 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

0031 – FUNDO DESENV. ENSINO BÁSICO - FUNDEB
05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
01 DESPESAS COMPUTÁVEIS
12.361.0047.2.015 MANUTENÇÃO ENSINO COM RECURSOS FUNDO ENSINO
3.3.90.39.00.00.00.00 0031 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

12.365.0047.2.015 MANUTENÇÃO ENSINO COM RECURSOS FUNDO ENSINO
3.3.90.39.00.00.00.00 0031 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

12.367.0047.2.015 MANUTENÇÃO ENSINO COM RECURSOS FUNDO ENSINO
3.3.90.39.00.00.00.00 0031 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02 DESPESAS NÃO COMPUTÁVEIS
12.361.0047.2.016 TRANSPORTE ESCOLAR
3.3.90.39.00.00.00.00 0031 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

0031 – FUNDO DESENV. ENSINO BÁSICO - FUNDEB
05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
02 DESPESAS NÃO COMPUTÁVEIS
12.361.0049.2.001 SUPERVISÃO COORDENAÇÃO ATIVIDADE DEPARTAMENTAL
3.3.90.39.00.00.00.00 0031 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

1015 – SALÁRIO EDUCAÇÃO
05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
02 DESPESAS NÃO COMPUTÁVEIS
12.365.0049.2.001 SUPERVISÃO COORDENAÇÃO ATIVIDADE DEPARTAMENTAL
3.3.90.39.00.00.00.00 1015 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

1017 – TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR
05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
02 DESPESAS NÃO COMPUTÁVEIS
12.361.0047.2.016 TRANSPORTE ESCOLAR
3.3.90.39.00.00.00.00 1017 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

12.362.0047.2.016 TRANSPORTE ESCOLAR
3.3.90.39.00.00.00.00 1017 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

12.363.0047.2.016 TRANSPORTE ESCOLAR
3.3.90.39.00.00.00.00 1017 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

12.364.0047.2.016 TRANSPORTE ESCOLAR



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
GABINETE DO PREFEITO**

3.3.90.39.00.00.00.00 1017 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

12.365.0047.2.016 TRANSPORTE ESCOLAR

3.3.90.39.00.00.00.00 1017 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

1034 – TRANSPORTE ESCOLAR ESTADUAL

05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

02 DESPESAS NÃO COMPUTÁVEIS

12.361.0047.2.016 TRANSPORTE ESCOLAR

3.3.90.39.00.00.00.00 1034 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

12.362.0047.2.016 TRANSPORTE ESCOLAR

3.3.90.39.00.00.00.00 1034 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

12.363.0047.2.016 TRANSPORTE ESCOLAR

3.3.90.39.00.00.00.00 1034 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

12.364.0047.2.016 TRANSPORTE ESCOLAR

3.3.90.39.00.00.00.00 1034 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

12.365.0047.2.016 TRANSPORTE ESCOLAR

3.3.90.39.00.00.00.00 1034 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

10.1. O julgamento da proposta financeira será realizado pela Pregoeira e equipe de apoio, que levará em consideração o menor preço km/rodado por item - (itinerário/roteiro), desde que estejam em conformidade com o item 8 do edital e anexos – Modelo de Proposta, devendo estar atendidos satisfatoriamente todas as demais exigências deste Edital e seus anexos.

OBS: No caso de divergência do preço ofertado pela empresa licitante, entre a planilha e a proposta, valerá o preço calculado na planilha.

10.2. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

10.3. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

10.4. No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

10.5. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

10.6. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 10.4 e 10.5.

10.6.1. Dada a palavra a licitante, esta disporá de, no máximo, 02 (dois) minutos para apresentar nova proposta, podendo este prazo se estender (ficando a critério do Pregoeiro).

10.7. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

10.8. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 16 deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO GABINETE DO PREFEITO

10.9. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

10.10. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

10.11. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

10.12. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, decidindo motivadamente a respeito.

10.13. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço km/rodado por item - itinerário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital.

10.14. Serão desclassificadas as propostas que:

a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;

b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;

c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 8.1;

b) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

10.14.1. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

10.15. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 7.7 e 7.8 deste edital.

10.15.1. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

10.16. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

10.17. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 10.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

10.18. O disposto nos itens 10.15 a 10.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

10.19. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO GABINETE DO PREFEITO

apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

10.20. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de Licitações deste Município, conforme item 1 e 3 deste edital.

10.21. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

11. DA HABILITAÇÃO:

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar dentro do **ENVELOPE Nº 02**, os documentos a seguir relacionados, observando o disposto no item 7.5 deste edital:

11.1 - **Documentos Relativos à habilitação jurídica:**

- a) **Registro Comercial**, no caso de firma individual; ou
- b) **Ato constitutivo**, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Cédula de identidade do representante legal;
- d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

Obs: O Registro Comercial quando apresentado junto com o credenciamento, fica o licitante desobrigado de apresentar dentro do envelope de habilitação.

11.2 - **Documentos Relativos à Regularidade Fiscal:**

- a) Comprovante de Inscrição e situação Cadastral do **CNPJ**, emitido via Internet;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (Transporte Escolar);
- c) Certidão conjunta de Tributos e Contribuições Federais/ Dívida Ativa com a União/ Previdenciário (INSS);
- d) Prova de **regularidade fiscal** para com as **Fazenda Estadual e Municipal**, na jurisdição fiscal do estabelecimento licitante da pessoa jurídica, na forma da lei, com o prazo máximo de 90 (noventa) dias, excetuando-se as que apresentarem a validade no corpo do documento;
- e) Certificado de **Regularidade de Situação (CRF)** que prove a regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**).
- f) Certidão negativa de **Débitos Trabalhistas** (www.tst.jus.gov.br/certidao);

11.3 - **Documentos Relativos à Qualificação Técnica:**

- a) **Atestado de capacidade técnica** da empresa licitante, comprovando a mesma ter executado, prestação de serviços de **Transporte Escolar**, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- b) **Declaração da licitante de ter pleno conhecimento do Itinerário pretendido** constante do Anexo I do edital, para realização do serviço de Transporte Escolar,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO GABINETE DO PREFEITO

declarando ter ciência de todas as condições necessárias e suficientes à realização do mesmo para a elaboração completa de sua proposta (**modelo referencial Anexo IX**).

11.4 – Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão **Negativa de Falência ou Concordata ou recuperação judicial**, expedida pelo distribuidor do Foro da sede da pessoa jurídica do licitante, expedida a menos de 60 (sessenta) dias;

11.5. Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (**modelo referencial anexo III**);

11.6 Declaração de idoneidade e que não há suspensão em contratar com a Administração Pública (**modelo referencial anexo V**);

11.7 Declaração de ciência de que quando da contratação deverá apresentar **Seguro APP e RC para terceiros**; (**Modelo Anexo VI**).

11.8 Declaração de disponibilidade ou certificado de propriedade de veículo, necessários à prestação dos serviços, conforme disposições deste edital, e, que atendam aos requisitos do art. 136 do Código de Transito Brasileiro. (**Modelo Anexo VII**)

Obs 1: As certidões retiradas via Internet, estarão sujeitas à verificação por parte da Comissão no momento da abertura dos envelopes.

Obs 2: A apresentação de documentos falsificados ou adulterados, acarretará emissão de declaração de inidoneidade, após regular processo administrativo.

11.9. Os documentos constantes do envelope nº 2 não serão devolvidos à licitante, ficando anexos ao processo, como parte integrante deste.

11.10. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 7.6 e 7.7, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos no item 11.2, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

11.10.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

11.10.2. Ocorrendo a situação prevista no item 11.10, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

11.10.3. O benefício de que trata o item 11.10 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

11.10.4. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 11.10, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 11.10.5, sem prejuízo das penalidades previstas no item 16, deste edital.

11.10.5. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO GABINETE DO PREFEITO

12.1. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

12.2. Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

12.3. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficam intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

12.4. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos. Sua falta importará a decadência do direito de recurso.

12.5. O recurso será dirigido ao EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO, e apresentado no Protocolo Geral do Município.

13. DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

13.1 Esgotados todos os prazos recursais e homologado o processo licitatório Pregão Presencial nº 001/2015, a Administração convocará o(s) vencedor(es), para no prazo de 5 (cinco) dias, para apresentar a documentação exigida (no anexo I deste Edital), juntamente com os veículos, para serem vistoriados, em local a ser determinado na convocação pela administração.

13.1.1 A Convocação poderá ser através de email informado na proposta ou ata de abertura (com confirmação de recebimento), correio (através de carta AR), em mãos (com recebimento na 2ª via), ou ainda por telefone, mediante certidão do servidor responsável pela convocação.

13.1.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

13.2 Cumprida esta etapa o licitante estará apto a assinar o contrato, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93. Devendo, nesta oportunidade, a empresa apresentar cópia da carteira de habilitação e curso de formação de condutores compatíveis com a legislação vigente, bem como certidão negativa de registro de distribuição criminal, relativamente aos crimes de homicídios e demais.

13.3 Durante o transcurso do prazo acima referido, o licitante, deverá apresentar o(s) veículo(s) para vistoria, momento em que será expedido o respectivo certificado, que deverá ser apresentado para a assinatura do contrato.

13.4 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item anterior.

13.5 Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste Edital, ou então, revogará a Licitação, sem prejuízo da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
GABINETE DO PREFEITO**

14. DO CONTRATO:

14.1. O contrato a ser firmado com o vencedor da licitação terá vigência a contar da assinatura até **31/07/2015, com possibilidade de prorrogação até 31/12/2015.**

14.2. Sem prejuízo de plena responsabilidade da contratada, todos os serviços serão fiscalizados pelo Município, através da Secretaria Municipal de Educação, a qualquer hora.

14.3. A contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente, mantendo no local do serviço a supervisão necessária, tendo um representante ou proposto com poderes para tratar com o Município.

14.4. No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independente das sanções cabíveis, o Município poderá confiar a outrem os serviços reclamados e não executados, notificando previamente a contratada, descontando o seu custo, de uma só vez, no primeiro pagamento subsequente, sem que a mesma possa impugnar seu valor.

14.5. A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município ou terceiros, quando da execução dos serviços.

14.6. Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contratado, ficarão exclusivamente a cargo do licitante, cabendo-lhe ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município.

14.7. O Município se reserva o direito de alterar o horário dos serviços, de acordo com a sua conveniência e a qualquer tempo, durante a vigência do contrato. Os serviços serão executados nos itinerários indicados no Anexo deste edital. Entretanto, se na vigência do contrato ocorrer mudança de itinerário, ficará a empresa obrigada a executá-los.

14.8. Do contrato a ser assinado com o vencedor da licitação constarão, além das cláusulas consignadas anteriormente, as demais cláusulas necessárias previstas no art. 55 da Lei 8.666/93 e as possibilidades de rescisão do contrato, na forma determinada nos arts. 77 a 79 da referida lei.

15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

15.1. O pagamento será efetuado até 15 (quinze) dias do mês seguinte à prestação dos serviços, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços prestados no mês, juntamente com a documentação e mediante:

a) Apresentação do relatório de viagens e quilômetros percorridos, devidamente avalizado pela Direção da Escola correspondente, e autorizado pela Secretaria de Educação;

b) Comprovação no vencimento de cada parcela, como condição para recebimento destas, do recolhimento ao INSS e FGTS e demais encargos incidentes ao mês da prestação dos serviços.

16. DAS PENALIDADES:

16.1. O não-cumprimento de qualquer obrigação, sujeitará o fornecedor às seguintes penalidades:

16.1.1. ADVERTÊNCIA FORMAL: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO GABINETE DO PREFEITO

16.1.2. MULTA de 0,5 % (meio por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso do roteiro, limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

16.1.3. MULTA de 1 % (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, quando deixar de cumprir prazos e exigências previstas em Edital, por dia limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

16.1.4. MULTA de 2 % (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, quando ocorrer substituição de veículo sem que haja o cumprimento das exigências previstas em Edital, por dia limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

16.1.5. MULTA de 3 % (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, quando ocorrer substituição de condutor sem que haja o cumprimento das exigências previstas em Edital, por dia limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

16.1.6. MULTA de 5% (oito por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

16.1.7. MULTA de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Observação: As multas sobre o valor total do contrato serão calculadas sobre o montante não adimplido do mesmo.

16.2. Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

16.3. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

16.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira.

17 – DAS NORMAS DE TRÂNSITO APLICÁVEIS

17.1. Os veículos à disposição dos serviços contratados deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser exigidas pelos órgãos normatizadores.

Art. 136. *Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:*

I - registro como veículo de passageiros;

II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI - cintos de segurança em número igual à lotação;

VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CON-

TRAN.

17.2. Os condutores dos veículos escolares deverão apresentar Carteira Nacional de Habilitação na categoria mínima "D"; apresentar certidão negativa de registro de distribuição criminal, relativamente aos crimes de homicídios; apresentar certificado ou carteira compro-



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO GABINETE DO PREFEITO

vando a frequência ao curso especializado a que se refere a Resolução nº 168/2004 e 169/2005 ou outra vier a substituir.

17.3. Os condutores do transporte escolar deverão frequentar os cursos, treinamento, palestras e similares promovidos pela CONTRATANTE, sempre que solicitados.

17.4. *Os serviços supra mencionados deverão ser prestados com veículo de passageiros: capacidade para até 15 (quinze) passageiros com idade máxima de 10 (dez) anos; capacidade maior que 15 (quinze) passageiros, idade máxima de 14 (quatorze) anos.*

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1. A participação nesta licitação implicará em plena aceitação aos termos e condições deste edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

18.2. Com fundamento na norma do art. 43, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93, é facultada à julgadora, em qualquer fase de licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

18.3. Casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo órgão jurídico do município.

18.4. A Contratada deverá manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação.

18.5. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

18.6. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

18.7. As normas deste **PREGÃO** serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação da licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

18.8. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

18.9 **Maiores informações poderão ser obtidas no horário das 07h30min às 13h30min, na Prefeitura Municipal de Barão do Triunfo.**

19. DOS ANEXOS:

20.1. Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I – Termo de Referência – Especificações do Objeto, exigências e Roteiros (Itinerários);

ANEXO II - Modelo referencial de instrumento de credenciamento;

ANEXO III – Modelo referencial declaração de atendimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da CF/88;

ANEXO IV - Modelo referencial de proposta comercial;

ANEXO V – Modelo referencial declaração de idoneidade;

ANEXO VI – Modelo referencial de declaração Seguro APP e RC;

ANEXO VII – Modelo referencial de Disponibilidade de Veículos;

ANEXO VIII - Modelo Referencial de Declaração da licitante de ter pleno conhecimento do Itinerário pretendido;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO IX – MINUTA DE CONTRATO.

Barão do Triunfo, 20 de janeiro de 2015.

RUI VALMIR BRAUVERS SPOTTI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Severino Aloísio Lehmen
Secretário Municipal da Administração

Este edital e seus anexos foram devidamente examinados e aprovados pelo Procurador Geral do Município.

Fabrcio Pompermaier
OAB/RS 54.886



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO I

**TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO
EXIGÊNCIAS E ROTEIROS (ITINERÁRIOS)**

Quanto à condição dos veículos:

I – CRLV de registro como veículo de passageiros: capacidade para até 15 (quinze) passageiros com idade máxima de 10 (dez) anos; capacidade maior que 15 (quinze) passageiros, idade máxima de 14 (quatorze) anos;

II - Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

*III - Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (**cronotacógrafo**), verificado e certificado pelo INMETRO, conforme Artigo nº 105 e 136 do CTB, Portaria do INMETRO nº 368/2009 e Resolução do CONTRAN nº 092/99;*

IV - Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

V - Cintos de segurança em número igual à lotação do veículo;

VI – Aplicação de dispositivo refletivo conforme regulamenta a Resolução do CONTRAN nº 316/2009.

VII - Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

VIII - Laudo Técnico de Vistoria do Veículo, realizado nos últimos 30 (trinta) dias, por oficinas credenciadas junto ao DAER ou INMETRO;

IX – Apólice de seguro de passageiros;

X - Demais exigências legais, especialmente o disposto no Art. 135, Art. 136 e Art. 137 do CTB;

XI – Certificado de autorização para trânsito de veículo de transporte escolar emitido pelos CRVA/DETRAN-RS, conforme disposto pela Portaria do Detran/RS nº 115/2013;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
GABINETE DO PREFEITO**

XII – Veículo deverá ser aprovado em vistoria realizada pelo Departamento de Trânsito do Município, onde será levado em consideração o estado de conservação do veículo, dos assentos e seu interior, funcionamento dos equipamentos obrigatórios e demais exigências estabelecidas por legislação em vigor.

Quanto à condição dos condutores:

I - Serem maiores de 21 anos;

II - Habilitados na Categoria “D”, possuir curso especializado para Transporte Escolar, nos termos da regulamentação do CONTRAN e que este conste atualizado na CNH;

III - Apresentar atestado médico de saúde física e mental, emitido nos últimos 30 (trinta) dias;

*IV - Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada ano, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização (**Atestado de Antecedentes e Folha Corrida Judicial**), conforme Art. 329 do CTB, sendo aceita negativa, para efeitos deste inciso, se o réu já cumpriu a pena, ou decisão já transitou em julgado, não havendo necessidade de cumprimento da pena.*

Obs.: A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA, SERÁ APRESENTADA AO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO, NO PRAZO ESTABELECIDO PELA CONVOCAÇÃO, QUE É DE 05 (CINCO) DIAS PARA ANÁLISE E POSTERIOR AVAL A CONTRATAÇÃO.

ROTEIROS TRANSPORTE ESCOLAR - ITINERÁRIOS

ITEM 1 – ROTEIRO Linha 1: Turno manhã: saindo às 6h50min Abrilino, Hélio Bica, Brigido, Banhado, Coralino, Estrada das Cuícas, Butiazeiro, Estevo, Renata, Otelo, Cica, Arcindina, João, retornando pelo mesmo percurso e fazendo o **Turno da Tarde** no mesmo percurso até a Escola Municipal Dr. Otelo Rosa, seguindo para Noti, Sônia, retornando para Otelo. Perfazendo **117 Km** diários. Veículo com capacidade mínima de **25 lugares**.

ITEM 2 – ROTEIRO Linha 2: Turno manhã: Saída às 6h30min da Ponte do Souza, Produção, Olmiro, Lori, Vivino, Falecido Miro Sulindra, Sr. Agenor, Rosalvino, Mato da Justa, Escola Municipal D. Pedro II até a Escola Estadual J.J. de Andrade, APAE e SMEC, chegando às 7h30min, retornando às 11h50min ao ponto de partida, pelo mesmo percurso, perfazendo ida e volta **72 km** diários. Veículo com capacidade mínima de **21 lugares**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
GABINETE DO PREFEITO**

ITEM 3 – ROTEIRO Linha 3: Turno manhã: Saída às 6h do Nilton Gomes, Adão Valter, Sr.Revelino, Sr.Jairo, Sr. Hélio, Brigido, passando pela casa do Sr. Romildo, Jorge Gordo, Olidio, Sr. Daniel Moreira, Volta pelo Sr. Daniel Menezes, sai no Cerro dos Abreus, passando pela Escola Municipal Princesa Dona Leopoldina, passando pela Escola D. Pedro II, chegando às 7h50min na Escola Estadual J.J de Andrade, APAE e SMEC, retornando às 11h50min pelo mesmo percurso, perfazendo ida e volta **105 km** diários. Veículo com capacidade mínima de **25 lugares**.

ITEM 4 – ROTEIRO Linha 4: Turno manhã: saindo às 6h45min do Sr. Ramiro, Figueirinha, Sr. Pezão, Cachoeira, Pascoal, Água Fria, Sr. Ricardo Machado, retornando para a Escola Egídio Vieira da Silva, retornando pelo mesmo percurso as 12h. **Turno tarde**: o mesmo trajeto do turno da manhã, indo até a residência do Sr. Flávio Lanzarini, retornando a Escola Egídio, perfazendo **90 km** diários. Veículo de capacidade mínima de **40 lugares**.

ITEM 5 – ROTEIRO Linha 5: Turno manhã: Saindo às 7h do Sr. Florêncio, ponte no Ricardão, Sr. Jorge, Romildo, Invernada dos Abreus, Sr. Jerônimo, Sr^a. Maria, Sr. Mozo, Noti, Sônia, Adair do Arai, Seguindo para a Escola Otelo Rosa, retornando pelo mesmo percurso e fazendo o **Turno da tarde**, pelo mesmo trajeto, até a Escola Otelo Rosa, depois segue para a escola Dom Pedro, retornando às 16:45h, para a escola Otelo Rosa, e fazendo o mesmo trajeto da manhã. Perfazendo um total de **113km** diários. Veículo com capacidade mínima de **25 lugares**.

ITEM 6 – ROTEIRO Linha 6: Turno manhã: Saindo às 6h20min da entrada Rolante indo até a residência Sr. Getúlio, Juca Olício, falecido Hermindio, Paulo Ambos, Escola Princesa Dona Leopoldina, residência do Sr. Leozé, seguindo para o Sr. Cutia, Sr. Belo, Zé Floriano, retornando passando na Sr^a. Bete, Sr. Gilmar, Produção, Escola D. Pedro II, Escola Estadual J.J de Andrade, APAE e SMEC. Retornando saindo às 12h do JJ de Andrade, Dom Pedro II, Produção, Sr. Gilmar, Sr^a Bete, Sr. Belo, voltando Sr. Cutia, Sr. Leozé, até a escola Dona Leopoldina (entrando na estrada do Rolante). **Turno tarde**: indo até a residência do falecido Hermindio, Paulo Ambos, Escola Princesa Leopoldina, seguindo Sr. Leozé, Sr. Cutia, Sr. Belo, Sr^a. Bete, Sr. Gilmar, Produção, D. Pedro II, retornando pelo mesmo percurso às 17h, perfazendo um total de **107 km** diários. Veículo com capacidade mínima de **15 lugares**.

ITEM 7 – ROTEIRO Linha 7: Turno manhã: Saindo às 6h30min da residência do falecido Sr. Adão Nunes, seguindo em direção a residência do Sr. Araci, Sr. Caxias, passando no Gramal na Estrada que vai para a Escola Santa Cecília, Madinho, Picadão, Hélio Seixas, Vair, Nilto Marques, falecido Luis Formiga, Fusel, Sr. Braulio, seguindo para a Escola Marechal. **Turno tarde**: Saindo da Escola Marechal às 12h passando pelo Sr. Fusel, Braulio, falecido Sr. Adão Nunes, fazendo o mesmo percurso da manhã, seguindo para a Escola Marechal, retornando 17h pelo mesmo percurso da manhã até o Darlan. Totalizando **85 km** diários. Veículo com capacidade mínima de **50 lugares**.

ITEM 8 – ROTEIRO Linha 8: Turno manhã: Saindo às 7h do Sr. Cafuringa, passando pelo Sr. Alonso, Sr. Cléo, Cerro dos Cabritos, Sr^a Jane Isquerdo, Adão Nunes, Alto Bonito, Fernandinho, Bar do Jones indo até a Escola Municipal Marechal Deodoro da Fonseca. **Turno Tarde**: Perfazendo o mesmo trajeto do turno da manhã, passando na Igreja Santa Cecília e Antiga Escola Alceu Wamosi, indo até o Sr. Cafuringa retornando até o Cléo. Totalizando **75 km** diários. Veículo com capacidade mínima **50 lugares**.

ITEM 9 – ROTEIRO Linha 9: Turno manhã e tarde: saindo da Linha Brandão indo até a residência do Sr. Serelepe buscando alunos para a Escola Liberato Salzano Vieira da Cunha (alunos que utilizam outro transporte que passa na referida localidade) e a Escola J.J. de Andrade (alunos que utilizam o transporte que passa na Escola Liberato Salzano Vieira



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
GABINETE DO PREFEITO**

da Cunha), perfazendo um total de **39 Km** diários, entre os turnos manhã e tarde. Veículo com capacidade mínima de **12 lugares**.

ITEM 10 – ROTEIRO Linha 10: Turno manhã: Saindo às 7h e 20min da estrada dos Marcucci, entrando na residência do Sr. Adão, passando pelo Sr. Cassemiro Ambos, Sr. Olmiro Govoni, Sr. Pompilho, Sr^a Paltilha, indo em direção a escola Dom Pedro II, seguindo para a escola Estadual J.J de Andrade, APAE e SMEC. Retornando pelo mesmo percurso às 12h. **Turno Tarde** Saindo da estrada dos Marcucci, passando pelo Sr. Luciano Ambos, Alemão do Cassemiro, Pautilha, até a Escola Dom Pedro II. Seguindo após, até a estrada do fumo, Junior do Chicão, Sr. Neusa, saindo na Pautilha, seguindo para a escola Dom Pedro II, indo até o Armando Gimenes e depois retornando para a escola, mais tarde às 17h voltando pelo mesmo percurso. Totalizando **82 km** diários. Veículo com capacidade mínima de **15 lugares**.

ITEM 11 – ROTEIRO Linha 11: Turno noite: Saindo do Darlan 17:45 até a Jane Isquerdo, retornando no ESF, Igreja Santa Cecília, Sr. Cléu, Produção, seguindo em direção à Escola Estadual J J de Andrade, retornando às 23hs, pela Estrada da Produção Sr. Cléu, Cafuringa, retornando pela Igreja Santa Cecília, ESF, Jane Isquerdo, até o Darlan, residência do Sr. Araci, Sr. Caxias, passando no Gramal na estrada que vai para a escola Santa Cecília, Madinho, Picadão, Hélio Seixas, Vair, Nilto Marques, falecido Luis Formiga, Fusel, Sr. Braulio, seguindo para a Escola Marechal. Totalizando **90 km** diários. Veículo com capacidade mínima **50 lugares**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO II

(Modelo referencial de instrumento de credenciamento)

(papel timbrado da licitante)

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ....., com sede na....., através de seu representante legal infra-assinado, credencia FULANO DE TAL, portador da cédula de identidade nº, expedida pela, outorga-lhe plenos poderes para representá-la na sessão pública do PREGÃO nº, em especial para formular lances verbais e para interpor recursos ou deles desistir.

Por oportuno, a outorgante declara, sob as penas da lei, a inexistência de fato impeditivo de sua participação no citado certame; declarando-se, ainda, ciente de todas as disposições relativas à licitação em causa e sua plena concordância com as condições constantes no edital.

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO III

Declaro, sob as penas da Lei, para fins desta licitação que a empresa _____, cumpre com o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de 05/10/1988.

“Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal: “proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”.

Ressalva:

() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____, _____ de _____ de 2015.

Diretor, Sócio Gerente ou Equivalente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IV
(Modelo Referencial de Proposta Comercial)

PREGÃO N.º 01 / 2015 - TRANSPORTE ESCOLAR 2015.
AO MUNICÍPIO DE BARÃO DO TRIUNFO - RS

Empresa _____
CNPJ _____
Endereço _____ Tel. _____ Email _____

Apresento o valor a ser cobrado pelo Km rodado nos roteiros:

Item	ROTEIROS	Valor Unitário do Km em R\$
01	Linha 1 - 117 Km diários. Veículo com capacidade mínima de 25 lugares.	
02	Linha 2 - 72 Km diários. Veículo com capacidade mínima de 21 lugares.	
03	Linha 3 - 105 Km diários. Veículo com capacidade mínima de 25 lugares.	
04	Linha 4 - 90 Km diários. Veículo com capacidade mínima de 40 lugares.	
05	Linha 5 - 113 Km diários. Veículo com capacidade mínima de 25 lugares.	
06	Linha 6 - 107 Km diários. Veículo com capacidade mínima de 15 lugares.	
07	Linha 7 - 85 Km diários. Veículo com capacidade mínima de 50 lugares.	
08	Linha 8 - 75 Km diários. Veículo com capacidade mínima de 50 lugares.	
09	Linha 9 - 39 Km diários. Veículo com capacidade mínima de 12 lugares.	
10	Linha 10 - 82 Km diários. Veículo com capacidade mínima de 15 lugares.	
11	Linha 11 - 90 Km diários. Veículo com capacidade mínima de 50 lugares.	

Validade da Proposta 60 Dias.

Dados Bancários:
Agencia _____
Conta Corrente nº _____

É OBRIGATÓRIO O ACOMPANHAMENTO DAS PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS, PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL.

Barão do Triunfo, ____/____/____.

Ass. Representante legal da Empresa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO V
Declaração de Idoneidade**

Declaro, sob as penas da Lei, para fins desta licitação que a empresa _____, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV Artigo 87, da Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal ou econômico-financeira.

_____, _____ de _____ de 2015.

Diretor, Sócio Gerente ou Equivalente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO VI

O Abaixo assinado representante legal da empresa _____ CNPJ/MF _____, **declaro** sob as penas da lei, para fins desta licitação de estou ciente, de quando da contratação deverei apresentar os **Seguro APP e RC para terceiros;**

_____, _____ de _____ de 2015.

Diretor, Sócio-Gerente ou Equivalente



ANEXO VII

Declaração de Disponibilidade de Veículo

O Abaixo assinado representante legal da empresa _____ CNPJ/MF _____, **declaro** sob as penas da lei, para fins desta licitação, de que **disponho** dos veículos necessários à prestação dos serviços, conforme disposições deste edital, e que atendam aos requisitos do art. 136 do Código de Transito Brasileiro. Declaro ainda que apresentarei no prazo estabelecido da convocação, que é de 05 (cinco) dias úteis.

Obs.: Ao declarar a disponibilidade do veículo para determinado roteiro, quando for efetuado o preenchimento da planilha de cálculo, deverá ser observado marca, modelo e o ano de fabricação do veículo e devidamente preenchido na planilha de cálculo da proposta apresentada;

_____, _____ de _____ de 2015.

Diretor, Sócio-Gerente ou Equivalente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO VIII

(Modelo Referencial de Declaração)

O Abaixo assinado representante legal da empresa _____ CNPJ/MF _____, **declaro** sob as penas da lei, para fins desta licitação, de **ter pleno conhecimento do Itinerário pretendido, Linha _____**, para realização do serviço de Transporte Escolar, declarando ter ciência do local da execução dos serviços, e de ter se inteirado de todas as condições necessárias e suficientes à realização do mesmo para a elaboração completa da proposta.

_____, _____ de _____ de 2015.

Diretor, Sócio-Gerente ou Equivalente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO IX
MINUTA DE CONTRATO**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, as partes abaixo qualificadas convencionam o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – QUALIFICAÇÃO DAS PARTES:

1 - CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE BARÃO DO TRIUNFO, Poder Executivo, com sede na Av. Tassinari Cezare, nº 476, centro, Barão do Triunfo - RS, inscrito no CNPJ sob nº 91.900.365/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **RUI VALMIR BRAUVERS SPOTTI**, doravante denominado **CONTRATANTE**

2 - CONTRATADA:

_____ estabelecido _____, neste ato denominado Contratada, CNPJ _____, representado por _____, RG _____.

CLAUSULA SEGUNDA - OBJETO:

2.1 - Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços de transporte escolar no território do Município de Barão do Triunfo, a ser realizado em veículo da categoria _____, firmado através Processo Licitação **Pregão Presencial** _____, oriundo do **Processo Administrativo nº** _____, no (s) itinerários descritos abaixo:

PARÁGRAFO ÚNICO: O(s) itinerário(s) estabelecido(s) nesta clausula poderão ser alterados por aditivo contratual, sem que implique em redução ou diminuição da capacidade de transporte de alunos, desde que a modificação não atinja o limite de 25% do percurso, nos dias e horários indicados.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

3.1 - O presente contrato terá inicio a contar da assinatura vigorando até 31/07/2014, com possibilidade de prorrogação até 31/12/2014.

CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO:

4.1 - O preço acertado para execução dos serviços constantes neste contrato é de R\$ _____ (_____) por km rodado, totalizando R\$ _____ (_____) por mês, para mês de 22



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
GABINETE DO PREFEITO**

(vinte e dois) dias letivos. O pagamento será realizado conforme a quilometragem rodada no mês, no Roteiro descrito a seguir:

CLAUSULA QUINTA - DOS RECURSOS:

5.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação:

0001 – Recurso Livre
05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
02 DESPESAS NÃO COMPUTÁVEIS
12.361.0049.2.001 SUPERVISÃO COORDENAÇÃO ATIVIDADE DEPARTAMENTAL
3.3.90.39.00.00.00.00 0001 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
12.365.0049.2.001 SUPERVISÃO COORDENAÇÃO ATIVIDADE DEPARTAMENTAL
3.3.90.39.00.00.00.00 0001 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

0020 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE
05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
01 DESPESAS COMPUTÁVEIS
12.361.0046.2.047 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO
3.3.90.39.00.00.00.00 0020 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

0031 – FUNDO DESENV. ENSINO BÁSICO - FUNDEB
05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
01 DESPESAS COMPUTÁVEIS
12.361.0047.2.015 MANUTENÇÃO ENSINO COM RECURSOS FUNDO ENSINO
3.3.90.39.00.00.00.00 0031 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

12.365.0047.2.015 MANUTENÇÃO ENSINO COM RECURSOS FUNDO ENSINO
3.3.90.39.00.00.00.00 0031 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

12.367.0047.2.015 MANUTENÇÃO ENSINO COM RECURSOS FUNDO ENSINO
3.3.90.39.00.00.00.00 0031 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02 DESPESAS NÃO COMPUTÁVEIS
12.361.0047.2.016 TRANSPORTE ESCOLAR
3.3.90.39.00.00.00.00 0031 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

0031 – FUNDO DESENV. ENSINO BÁSICO - FUNDEB
05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
02 DESPESAS NÃO COMPUTÁVEIS
12.361.0049.2.001 SUPERVISÃO COORDENAÇÃO ATIVIDADE DEPARTAMENTAL
3.3.90.39.00.00.00.00 0031 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

1015 – SALÁRIO EDUCAÇÃO
05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
02 DESPESAS NÃO COMPUTÁVEIS
12.365.0049.2.001 SUPERVISÃO COORDENAÇÃO ATIVIDADE DEPARTAMENTAL
3.3.90.39.00.00.00.00 1015 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

1017 – TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR
05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
02 DESPESAS NÃO COMPUTÁVEIS
12.361.0047.2.016 TRANSPORTE ESCOLAR
3.3.90.39.00.00.00.00 1017 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

12.362.0047.2.016 TRANSPORTE ESCOLAR



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
GABINETE DO PREFEITO**

3.3.90.39.00.00.00.00 1017 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

12.363.0047.2.016 TRANSPORTE ESCOLAR

3.3.90.39.00.00.00.00 1017 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

12.364.0047.2.016 TRANSPORTE ESCOLAR

3.3.90.39.00.00.00.00 1017 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

12.365.0047.2.016 TRANSPORTE ESCOLAR

3.3.90.39.00.00.00.00 1017 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

1034 – TRANSPORTE ESCOLAR ESTADUAL

05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

02 DESPESAS NÃO COMPUTÁVEIS

12.361.0047.2.016 TRANSPORTE ESCOLAR

3.3.90.39.00.00.00.00 1034 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

12.362.0047.2.016 TRANSPORTE ESCOLAR

3.3.90.39.00.00.00.00 1034 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

12.363.0047.2.016 TRANSPORTE ESCOLAR

3.3.90.39.00.00.00.00 1034 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

12.364.0047.2.016 TRANSPORTE ESCOLAR

3.3.90.39.00.00.00.00 1034 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

12.365.0047.2.016 TRANSPORTE ESCOLAR

3.3.90.39.00.00.00.00 1034 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – COMPETE A CONTRATADA

6.1 - Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do CONTRATANTE.

6.2 - Cumprir os horários e trajetos fixados pelo CONTRATANTE;

6.3 - Iniciar os serviços até o dia XX/XX/2014.

6.4 - Contratar seguro contra danos materiais e pessoais para os alunos ;

6.5 - Apanhar os alunos nos locais determinados pelo CONTRATANTE;

6.6 - Tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização do CONTRATANTE;

6.7 - Responder, direta ou indiretamente, pôr quaisquer danos causados ao CONTRATANTE, aos alunos ou a terceiros, pôr dolo ou culpa;

6.8 - Cumprir as determinações do CONTRATANTE;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
GABINETE DO PREFEITO**

6.9 - Apresentar laudo de vistorias de seus veículos, realizadas junto às empresas credenciadas pelo DAER, sempre que determinadas pela CONTRATANTE;

6.10 - Manter seus veículos sempre limpos e em condições de segurança;

6.11 - Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados a prestação de serviço;

6.12 - Permitir aos encarregados fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado;

6.13 - Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, que deverão ser segurados;

6.14 - Manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo em serviço por outro sempre que se fizer necessário.

6.15 - Manter o veículo com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito, inclusive quanto a novas disposições que venham a ser editadas;

6.16 - Observar todas as exigências da legislação de trânsito relativas aos condutores;

6.17 - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados, de acordo com a Legislação pertinente, Lei Fed. Nº 6.514 de 22 de dezembro de 1977, portaria nº 3214 de 08 de junho de 1978, normas regulamentadoras, fornecimento de EPI's, seu uso e fiscalização.

CLÁUSULA SETIMA – DAS NORMAS DE TRÂNSITO APLICÁVEIS

Quanto à condição dos veículos:

7.1 - CRLV de registro como veículo de passageiros: capacidade para até 15 (quinze) passageiros com idade máxima de 10 (dez) anos; capacidade maior que 15 (quinze) passageiros, idade máxima de 14 (quatorze) anos;

7.2 - Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

7.3 - Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (**cronotacógrafo**), verificado e certificado pelo INMETRO, conforme Artigo nº



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
GABINETE DO PREFEITO**

105 e 136 do CTB, Portaria do INMETRO nº 368/2009 e Resolução do CONTRAN nº 092/99;

7.4 - Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

7.5 - Cintos de segurança em número igual à lotação do veículo;

7.6 - Aplicação de dispositivo refletivo conforme regulamenta a Resolução do CONTRAN nº 316/2009.

7.7 - Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

7.8 - Laudo Técnico de Vistoria do Veículo, realizado nos últimos 30 (trinta) dias, por oficinas credenciadas junto ao DAER ou INMETRO;

7.9 - Apólice de seguro de passageiros;

7.10 - Demais exigências legais, especialmente o disposto no Art. 135, Art. 136 e Art. 137 do CTB;

7.11 - Certificado de autorização para trânsito de veículo de transporte escolar emitido pelos CRVA/DETRAN-RS, conforme disposto pela Portaria do Detran/RS nº 115/2013;

7.12 - Veículo deverá ser aprovado em vistoria realizada pelo Departamento de Trânsito do Município, onde será levado em consideração o estado de conservação do veículo, dos assentos e seu interior, funcionamento dos equipamentos obrigatórios e demais exigências estabelecidas por legislação em vigor.

Quanto à condição dos condutores:

7.13 - Serem maiores de 21 anos, Habilitados na Categoria “D”, possuir curso especializado para Transporte Escolar, nos termos da regulamentação do CONTRAN e que este conste atualizado na CNH;

7.14 - Apresentar atestado médico de saúde física e mental, emitido nos últimos 30 (trinta) dias;

7.15 - Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada ano, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização (**Atestado de Antecedentes e Folha Corrida Judicial**), conforme Art. 329 do CTB, sendo aceita negativa, para efeitos deste inciso, se o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
GABINETE DO PREFEITO**

rêu já cumpriu a pena, ou decisão já transitou em julgado, não havendo necessidade de cumprimento da pena.

CLÁUSULA OITAVA –

8.1 - Todas as despesas referentes ao serviço correrão por conta da CONTRATADA, inclusive tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre a atividade.

CLAUSULA NONA –

9.1 - A contratada compromete-se a efetuar, pontualmente, os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciário, bem como manter durante todo o contrato, todas as condições de habilitação.

CLAUSULA DÉCIMA –

10.1 - Todas as contratações de pessoal feitas pela CONTRATADA serão registradas pela CLT, não se estabelecendo qualquer relação entre os contratados e o CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –

11.1 - Compete ao CONTRATANTE:

- a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- b) cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato;
- c) zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar, e solucionar queixas e reclamações dos alunos, que serão cientificados, das providencias tomadas pelo CONTRATANTE;

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 - A contratada deverá prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos alunos, conforme estabelecido neste contrato, de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo para tanto, procurar modernizar seus veículos, e mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações constantes deste contrato.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA –

13.1 - Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança dos alunos.

CLAUSULA DECIMA QUARTA –



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
GABINETE DO PREFEITO**

14.1 - Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA. Em casos de sub-contratação, sem prévio conhecimento da municipalidade, ficam sob pena de rescisão do contrato.

CLAUSULA DECIMA QUINTA –

15.1 - São direitos e obrigações dos alunos:

15.1.1 - receber serviço adequado;

15.1.2 - receber do CONTRATANTE e da CONTRATADA informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

15.1.3 - levar ao conhecimento do CONTRATANTE e da CONTRATADA as irregularidades de quem tenham notícia, referentes ao serviço prestado;

15.1.4 - comunicar ao CONTRATANTE E às demais autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONTRATADA ou seus prepostos na prestação do serviço;

15.1.5 - contribuir para a permanência das boas condições dos bens utilizados na prestação dos serviços;

15.1.6 - cooperar com a fiscalização do CONTRATANTE.

CLAUSULA DECIMA SEXTA –

16.1 - O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente da conclusão por prazo, nos seguintes casos:

16.1.1 - A manifesta deficiência do serviço;

16.1.2 - reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e neste contrato;

16.1.3 - falta grave à juízo do CONTRATANTE, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;

16.1.4 - paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;

16.1.5 - descumprimento do prazo para início da prestação do serviço;

16.1.6 - prestação do serviço de forma inadequada;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
GABINETE DO PREFEITO**

16.1.7 - rescisão, em conformidade com o art. 78 e parágrafos, da Lei 8666/93;

CLAUSULA DECIMA SETIMA –

A contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:

17.1. ADVERTÊNCIA FORMAL: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.

17.2. MULTA de 0,5 % (meio por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso do roteiro, limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

17.3. MULTA de 1 % (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, quando deixar de cumprir prazos e exigências previstas em Edital, por dia limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

17.4. MULTA de 2 % (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, quando ocorrer substituição de veículo sem que haja o cumprimento das exigências previstas em Edital, por dia limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

17.4. MULTA de 3 % (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, quando ocorrer substituição de condutor sem que haja o cumprimento das exigências previstas em Edital, por dia limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

17.5. MULTA de 5% (oito por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

17.6. MULTA de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Observação: As multas sobre o valor total do contrato serão calculadas sobre o montante não adimplido do mesmo.

CLAUSULA DECIMA OITAVA –



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
GABINETE DO PREFEITO**

18.1 - A fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA ficará a cargo do CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Educação, a cargo do servidor xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nomeado pela Portaria Municipal nº xxxx/xx.

CLAUSULA DECIMA NONA –

19.1 - O pagamento dos serviços contratados será efetuado até 15 (quinze) dias do mês seguinte à prestação, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços prestados no mês, juntamente com a documentação:

a) Apresentação do relatório de viagens e quilômetros percorridos, devidamente avalizado pela Direção da Escola correspondente, e autorizado pela Secretaria de Educação;

b) Comprovação no vencimento de cada parcela, como condição para recebimento destas, o recolhimento ao INSS e FGTS e demais encargos incidentes ao mês da prestação dos serviços.

CLAUSULA VIGÉSIMA –

20.1 - Os veículos da CONTRATADA não poderão transitar em outros trajetos conduzindo alunos, salvo com autorização escrita do CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA – FORO

21.1 - A interpretação e aplicação dos termos deste contrato serão regidos pela legislação vigente e o juízo do Município da CONTRATANTE terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsias do contrato, não podendo ser indicado qualquer outro.

21.2 - E, pôr estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos comprometendo-se as partes a cumprir o presente contrato, pôr si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Barão do Triunfo, _____ de _____ de 2015.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: